



42º GV - Vereadora Marina Bragante

PL _____/2025

Autoriza o Poder Executivo a criar no município de São Paulo identificação eletrônica de gratuidade para as crianças 03 a 06 anos que são dispensadas do pagamento de passagem

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma identificação eletrônica de gratuidade para as crianças de 03 a 06 anos que são dispensadas do pagamento da passagem.

Parágrafo único - A identificação eletrônica poderá ser realizada através da criação do Bilhete Único da Criança, ou de qualquer outra forma que o Poder Executivo entender adequado.

Artigo 2º - Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2025.



42º GV - Vereadora Marina Bragante

JUSTIFICATIVA

Investir nas crianças é investir no presente e no futuro não só da cidade de São Paulo, como de todo o país, e esse é um compromisso que deve ser assumido pela família, sociedade e Estado, com responsabilidade e prioridade absoluta. Para tanto, deve-se reconhecer e garantir todos os direitos inerentes à pessoa humana em condição peculiar de desenvolvimento, assegurando-lhes todas as oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, Lei 8.069/90)

A presente proposta de criação de uma identificação para as crianças de 03 a 06 anos, que já são isentas do pagamento de passagem, tem por objetivo principal garantir a dignidade das crianças que utilizam o transporte público que, por muitas vezes, passam pela situação constrangedora e vexatória no momento de passar pela catraca. A iniciativa, além de garantir os direitos fundamentais do público infantil, busca promover uma série de possibilidades vinculadas ao exercício digno da cidadania que impactam diretamente no desenvolvimento saudável, relacionados à fruição da cidade, pertencimento, protagonismo e participação.

Neste sentido, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, além de garantir a crianças e adolescentes o direito à proteção e cuidados especiais, acresce a esse direito os direitos à dignidade, liberdade de opinião, à liberdade de expressão, à liberdade de pensamento, de consciência e de religião e à liberdade de associação, ou seja, direitos que só podem ser exercidos pelos próprios sujeitos como seres autônomos.

As crianças estão sob a tutela da doutrina da proteção integral que decorre do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinando que, por estarem em condição peculiar de desenvolvimento, devem ter seus direitos



42º GV - Vereadora Marina Bragante

garantidos com absoluta prioridade em todas as áreas e que a proteção dessa população e o zelo pela efetivação de seus direitos é uma responsabilidade compartilhada e um dever de todos:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, a discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.(Art.227, caput, CF/88)

Assim a proteção à infância está alicerçada em três pilares:

- criança e adolescente como sujeitos de direito
- destinatários de absoluta prioridade;
- respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

A nova legislação traz este segmento para o mundo da cidadania, reconhecendo-o como titular de direitos e estabelece que devem ser garantidos com prioridade absoluta, seja no orçamento, seja na elaboração de programas e políticas públicas, definindo de inúmeros mecanismos de caráter protetivo, representando um significativo avanço social.

A **condição peculiar de desenvolvimento** representa uma das mais importantes conquistas em favor desses novos cidadãos, pois, significa que, além de todos os direitos de que desfrutam os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, as crianças e os adolescentes têm ainda direitos especiais, aqueles destinados à prevenção da ocorrência de ameaça ou violação de seus direitos e, ainda, à sua proteção em situações de risco pessoal ou social.

Tanto é relevante a sociedade se mobilizou em torno da agenda da primeira infância, culminando na LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no



42º GV - Vereadora Marina Bragante

desenvolvimento do ser humano, considerando-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

A Cidade de São Paulo tem em sua Lei Orgânica do Município, estabelecido que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município para a efetivação dos direitos fundamentais das crianças (Art. 7º - Parágrafo único). Ainda, editou a Lei Municipal nº 16.710, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração das políticas públicas pela primeira infância e sobre o Plano Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.294/2018 Comitê Gestor Intersectorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Neste sentido, a propositura pretende reconhecer o direito à dignidade deste segmento etário, reconhecendo o exercício da cidadania, direito ao uso e fruição da cidade, contribuindo para a inclusão social, garantindo que todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso facilitado ao transporte público.

A identificação infantil será uma ferramenta essencial para assegurar que o direito à mobilidade seja efetivado, especialmente, pelas famílias de baixa renda, promovendo igualdade de oportunidades, trazendo um forte caráter educativo e de cidadania, ao introduzir desde cedo o exercício do protagonismo e pertencimento à cidade. As crianças, ao utilizarem o bilhete, estarão sendo inseridas em uma lógica de acesso à cidade e responsabilidade coletiva.

Espera-se ainda que o acesso das crianças ao transporte público seja facilitado, reduzindo o tempo de embarque e desembarque, e evitando conflitos e questionamentos sobre a idade das crianças que usufruem da gratuidade o que, geralmente, causa situações constrangedoras e vexatórias para as crianças e suas famílias. Isso resultará em maior fluidez no transporte público, beneficiando todos os usuários.

Além disto, a identificação para as crianças dispensadas do pagamento da passagem vai permitir um controle mais eficaz do fluxo de



42º GV - Vereadora Marina Bragante

crianças no transporte público, facilitando a identificação e a segurança das crianças.

Destaca-se que, a propositura, objetiva a proteção das crianças, matéria para a qual o Município detém competência legislativa suplementar, nos termos do art. 30, inciso II c/c art. 24, inciso XV da Constituição Federal.

Trata-se, de medida com fundamento no princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município. Ainda, a legislação federal prevê que é dever do Poder Público, assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais destacam-se o direito à vida, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Art.4º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente).

Assim, peço o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste importante projeto, que beneficiará diretamente milhares de famílias paulistanas.

Marina Bragante
Vereadora - Rede Sustentabilidade